

ADITIVO 2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SAAE NORTE - SINEPE NORTE DE MINAS 2025-2027

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS – SINEPE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO; entidade de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na rua Dom Pedro II, nº 747, sala 1203, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-058, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.346.743/0001-67, com Carta Sindical nº 000.000.000.98000-5 de 09/05/2007; e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS - SAAE NORTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração, Sr. HUGO DIAS MACEDO, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na rua Doutor Santos, nº 223, sala 101, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-001, inscrito no CNPJ/MF sob o número 19.698.022/0001-03, com Carta Sindical nº 911.027.000.27049-5 de 09/12/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 21 de maio de 2025, passa a ter a seguinte redação:

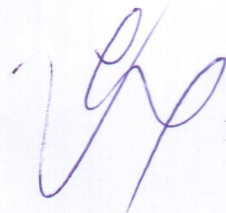
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2026 a 31/01/2027**

A partir de 01/02/2026, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2025, multiplicado por 1,043 (um vírgula zero, quatro, três) - correspondente ao índice acumulado do INPC/IBGE durante o período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 (4,30%).

§ 1º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2026.

§ 2º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º - Os reajustamentos previstos na cláusula, incidirão sobre o valor do salário, em sua parte fixa.



1

§ 4º - Não se aplica os índices de reajustes previstos nesta cláusula, aos pisos regulamentados na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - A cláusula 41ª (quadragésima) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 21 de maio de 2025, passa a ter a seguinte redação:


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher em favor do SINEPE NORTE DE MINAS, na forma e condições previstas em lei e por decisão de Assembleia Geral da categoria econômica, a título de taxa assistencial patronal ou taxa negocial, conforme ajustado na Convenção Coletiva firmada com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, do período 2025/2027, Cláusula Quadragésima Sétima.

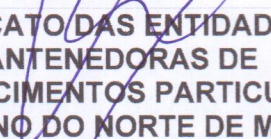
CLÁUSULA 3ª - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - 2025/2027, firmada em 21 de maio de 2025.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2026.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE
DE MINAS GERAIS
SAAE NORTE**
Hugo Dias Macedo
Diretor de Administração
CPF: 060.538.916-06



**SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE
ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO NORTE DE MINAS**
Élio Soares Ribeiro
Presidente
CPF: 775.893.786-15